



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.076, DE 2025

(Dos Srs. Dayany Bittencourt e Delegado Matheus Laiola)

Institui o dia 26 de agosto como o dia do Cão de Resgate e Salvamento, animal que atua em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e demais instituições, conforme disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Dayany Bittencourt e do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Institui o dia 26 de agosto como o dia do
Cão de Resgate e Salvamento, animal que
atua em operações de busca, resgate e
salvamento, entre outras, nos órgãos de
segurança pública, nas Forças Armadas e
demais instituições, conforme disposto na
Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cão de Resgate e Salvamento, animal que atua em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e demais instituições, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de agosto, em reconhecimento à importância e dedicação dos cães treinados para essas funções, conforme disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Dia Nacional do Cão de Salvamento tem como objetivo:

I - promover a valorização dos cães de salvamento e seus condutores;

II - conscientizar a população sobre o papel essencial desses animais em situações de busca, emergência e desastres naturais;

III - incentivar a realização de eventos educativos e de conscientização sobre o tema;

IV - proporcionar um momento para homenagens e reconhecimento aos cães que atuam ou atuaram nessas atividades, incluindo eventos de aposentadoria desses animais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º O poder público, em parceria com entidades da sociedade civil e instituições de segurança pública, poderá promover atividades comemorativas, campanhas educativas e eventos alusivos à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do dia 26 de agosto¹ como o Dia do Cão de Resgate e Salvamento, reconhecendo a importância desses animais no apoio às operações de busca, resgate e salvamento realizadas pelos órgãos de segurança pública, pelas Forças Armadas e por demais instituições especializadas. A escolha da data está alinhada ao Dia Mundial do Cachorro, já amplamente reconhecido, o que confere maior relevância à celebração e fortalece sua adesão em nível nacional e internacional.

A proposição está em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010², que fixa diretrizes para a instituição de datas comemorativas, garantindo que a celebração tenha caráter educativo, de conscientização e mobilização social. A instituição desta data contribuirá para dar visibilidade ao papel fundamental dos cães de resgate e salvamento, destacando sua dedicação e importância em situações de emergência, desastres naturais, operações de busca por vítimas e outras missões de segurança pública.

Atualmente, não há dados consolidados sobre a quantidade de cães de resgate em atividade no Brasil, o que reforça a necessidade de maior atenção ao tema. A criação dessa data comemorativa estimulará o levantamento de informações e promoverá o debate sobre as condições de

¹ 26 de agosto – Dia Mundial do Cachorro, disponível em:
<<https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/2024/08/26-de-agosto-dia-mundial-do-cachorro/>>

² Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12345.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

trabalho, treinamento e bem-estar desses animais, além de incentivar a valorização e o investimento nessa área.

Acreditamos que o projeto de lei será analisado e debatido nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio de audiências públicas que permitirão a participação de especialistas, autoridades e instituições envolvidas. Dessa forma, busca-se garantir uma discussão ampla e aprofundada sobre a relevância dos cães de resgate e salvamento para a sociedade brasileira.

Diante do exposto, espera-se que a instituição do Dia do Cão de Resgate e Salvamento contribua para a conscientização da população sobre a importância desses animais e de suas atividades essenciais, promovendo o reconhecimento e a valorização dos cães que tanto se dedicam a salvar vidas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
UNIÃO/PR





Projeto de Lei (Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o dia 26 de agosto como o dia do Cão de Resgate e Salvamento, animal que atua em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e demais instituições, conforme disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Assinaram eletronicamente o documento CD254121264100, nesta ordem:

- 1 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201012-09:12345
---	---

FIM DO DOCUMENTO